

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2968/2025

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2025.

Processo nº 0816295-03.2025.8.19.0001,
ajuizado por **A.L.N.D.S.**

Trata-se Autor, de 3 anos e 4 meses de idade, com diagnóstico de **autismo**, apresentando quadro de agitação e difícil interação. Foi encaminhado para **consulta em neurologia – pediatria** (Num. 171996510 - Pág. 5).

Foram pleiteadas **consulta em neurologia – pediatria e reabilitação intelectual – pediatria** (Num. 171996509 - Pág. 6).

De acordo com o Ministério da Saúde, o **transtorno do espectro autista (TEA)** é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficits na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades⁷.

Os serviços de reabilitação/habilitação com modalidade intelectual, deverão prestar atendimento e garantir linhas de cuidado em saúde nas quais sejam desenvolvidas ações voltadas para o desenvolvimento singular no âmbito do projeto terapêutico voltadas à funcionalidade, cognição, linguagem, sociabilidade e ao desempenho de habilidades necessárias para pessoas com deficiência intelectual e com **transtornos do espectro autista (TEA)**⁶.

Entende-se por **serviços de reabilitação intelectual** aqueles que atendem às peças com deficiência que têm impedimentos temporários ou permanentes; progressivos, regressivos ou estáveis; intermitentes ou contínuos de natureza mental e/ou intelectual, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas¹. As ações de **reabilitação intelectual** nos serviços componentes da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPcD) são voltados às demandas que devem ser executadas por equipes multiprofissionais e interdisciplinares desenvolvidas a partir das necessidades de cada indivíduo e de acordo com o impacto da deficiência sobre sua funcionalidade².

Diante o exposto, informa-se que a **consulta em neurologia – pediatria e a reabilitação intelectual – pediatria** pleiteadas **estão indicadas** ao manejo do quadro clínico do Autor – **transtorno do espectro autista (TEA)** - (Num. 171996510 - Pág. 5).

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no Âmbito do SUS. Disponível em: <<https://www.saude.rj.gov.br/comum/code/MostrarArquivo.php?C=MzQ4NTE%2C>>. Acesso em: 30 jul. 2025.

² BRASIL. Ministério da Saúde. regulaSUS. Protocolo de Regulação Ambulatorial. Versão Digital 2022. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/telessauders/wp-content/uploads/2022/05/Protocolo_Reabilitacao_Intelectual_.pdf>. Acesso em: 30 jul. 2025.

Nesse contexto, cumpre informar que a **consulta especializada** e a **reabilitação intelectual** pleiteadas **estão cobertas pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP) na quais constam: consulta médica em atenção especializada (03.01.01.007-2), consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico) (03.01.01.004-8), terapia individual (03.01.04.004-4), atendimento individual em psicoterapia (03.01.08.017-8) e tratamento em reabilitação (03.03.19.001-9), considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorrem com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde³.

Cumpre informar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Média e Alta Complexidade de Cuidados à Pessoa com Deficiência**, formada por as unidades habilitadas no SUS para Reabilitação Física e Intelectual, pactuada por meio da Deliberação CIB-RJ nº 5632, de 06 de dezembro de 2018⁴.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III** e localizou as seguintes inserções, para o caso em tela:

- em **23 de janeiro de 2025**, sob o código de solicitação 580355170, para **consulta em neurologia – pediatria**, com classificação de **amarelo – urgência**, tendo como unidade solicitante a Clínica da Família Jose Antonio Ciraudó e situação **solicitação/negada/regulador**.
 - ✓ Foi **negada** pelo regulador do SISREG III, em **04 de abril de 2025**, sob a seguinte justificativa: “... *Ao médico do cuidado, paciente com diagnóstico definitivo de TEA , deve seguir o protocolo da SMS e ser inserido em Consulta em Reabilitação Intelectual - Pediatria é reservada para crianças com diagnóstico definitivo de Transtorno do Espectro Autista e Deficiências intelectual (retardo mental) com indicação de acompanhamento por equipe multiprofissional. Paciente já inserido para tal procedimento ID. 544378082, aguardando vaga ...*”.
- em **01 de julho de 2024**, sob o código de solicitação 544378082, para **reabilitação intelectual pediatria**, com classificação de **amarelo – urgência**, tendo como unidade solicitante a Clínica da Família Jose Antonio Ciraudó e

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-control-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 30 jul. 2025.

⁴ Deliberação CIB-RJ nº 5632, de 06 de dezembro de 2018, que pactua a rede de cuidados à pessoa com deficiência no Estado do Rio de Janeiro. Estão incluídos novos estabelecimentos, ora denominados Centros Especializados em Reabilitação (CER) nas modalidades Física, Auditiva, Visual e Intelectual nos tipos II, III e IV, pactuados por Região de Saúde em seus respectivos níveis de complexidade. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/585-2018-deliberacoes/dezembro/6210-deliberacao-cib-rj-n-5-632-de-06-de-dezembro-de-2018.html>>. Acesso em: 30 jul. 2025.

situação **agendado** para a data de **08 de maio de 2025**, às **06:55h** no **Centro Municipal de Saúde Dr. Mario Rodrigues**;

- em **08 de maio de 2025**, sob o código de solicitação 599438757, para **reabilitação intelectual pediatria**, com classificação de **azul – atendimento eletivo**, tendo como unidade solicitante o Centro Municipal de Saúde Dr. Mario Rodrigues e situação **agendado** para a data de **12 de junho de 2025**, às **07h** no próprio **Centro Municipal de Saúde Dr. Mario Rodrigues**;
- em **08 de maio de 2025**, sob o código de solicitação 599439479, para **reabilitação intelectual pediatria**, com classificação de **azul – atendimento eletivo**, tendo como unidade solicitante o Centro Municipal de Saúde Dr. Mario Rodrigues e situação **agendado** para a data de **24 de junho de 2025**, às **10h** no próprio **Centro Municipal de Saúde Dr. Mario Rodrigues**;
- em **08 de maio de 2025**, sob o código de solicitação 599439800, para **reabilitação intelectual pediatria**, com classificação de **azul – atendimento eletivo**, tendo como unidade solicitante o Centro Municipal de Saúde Dr. Mario Rodrigues e situação **agendado** para a data de **30 de junho de 2025**, às **8h** no próprio **Centro Municipal de Saúde Dr. Mario Rodrigues**.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, **com o agendamento e o atendimento do Autor em unidade de saúde especializada, para reabilitação intelectual pediatria, em virtude do diagnóstico de autismo.**

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde **foi** encontrado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Comportamento Agressivo no Transtorno do Espectro do Autismo, todavia, em documento médico anexado ao processo **não** foram descritas demais informações relacionadas ao comportamento do Autor. No referido PCDT consta que *“... As pessoas com TEA e problemas de comportamento agressivo devem ter acesso a uma equipe multiprofissional e multidisciplinar, para seu adequado diagnóstico, tratamento e acompanhamento ...”*.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02